

TERMO DE CONVÊNIO Nº 020/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - PROCESSO 09/005.738/2021.

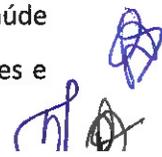
Ao primeiro dia do mês fevereiro de de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Subsecretária Geral da Secretária Municipal de Saúde, **FERNANDA ADÃES BRITTO**, nomeada pelo Decreto RIO “P” nº 35, de 01 de janeiro de 2021, portador da Cédula nº 0000397514/BR, expedida pela COREN, inscrito no CPF sob o nº 033.472.325-69, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro, a **EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A**, doravante denominada, **EMPRESA PÚBLICA**, com sede na Rua Gago Coutinho, 52, 5º andar, Laranjeiras – Rio de Janeiro – RJ CEP 22210-010, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 19.402.975/0001-74, neste ato representado por seu Diretor Presidente **FLÁVIO CARNEIRO GUEDES ALCOFORADO**, nomeado pelo Decreto “P” Nº 65 DE 2 de janeiro de 2021, portador da carteira de identidade nº 39.647.076-2, expedida pelo, IIRGD e inscrito no CPF sob o nº 624.305.804/20, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8666/93 e tendo em vista o que ficou decidido no processo administrativo nº 09/005.738/2021, consoante autorização da Sra. Subsecretária Geral, em 14/12/2021, publicados no D.O Rio nº 192 , de 15/12/2021 (página 56), assinam o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste TERMO, pelas normas do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste CONVÊNIO a implantação das equipes equipes do núcleo Avançado de Saúde para prestação de serviços de Monitoramento e Ocupação dos leitos nas unidades hospitalares e

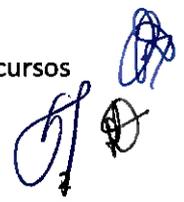


pré-hospitalares do Município do Rio de Janeiro, bem como nos termos e condições estabelecidas no Plano de Trabalho, que segue anexo ao referido instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PÚBLICA

A EMPRESA PÚBLICA possui as seguintes obrigações:

- (i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme Plano de Trabalho e anexos;
- (ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos (Anexo II);
- (iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução desta parceria;
- (iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- (v) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (vi) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (vii) Responsabilizar-se pelo pagamento dos ônus, encargos fiscais e comerciais e obrigações sociais tributárias e trabalhistas relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (viii) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;
- (ix) Abrir conta corrente bancária específica para a movimentação dos recursos provenientes do convênio, assegurando a necessária separação das operações financeiras referente ao acordo, isenta de tarifa bancária, apresentando o extrato zerado da referida conta à Coordenadoria do Tesouro Municipal;
- (x) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração/fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- (xi) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos



transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.

(xii) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a EMPRESA PÚBLICA tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

(xiii) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;

(xiv) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;

(xv) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria,

(xvi) Observar as normas contidas na Lei Federal nº 8.080/90.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

(i) Através da S/SUBGERAL, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;

(ii) Repassar à Empresa Pública os recursos necessários à execução deste TERMO; de acordo com o Cronograma de Desembolso, na forma da Cláusula Décima;

(iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela Empresa Pública;

(iv) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

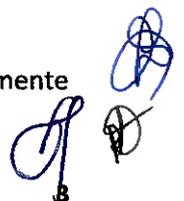
É vedado, no âmbito desta parceria:

(i) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

(ii) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;

(iii) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

(iv) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente



autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;

(v) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

(vi) realizar despesas com:

(a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;]

(b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

(c) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à Empresa Pública, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social, consoante inciso II, alínea “a”, do art. 17 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser alterado e ou prorrogado mediante assinatura de termo aditivo.

Parágrafo Único: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O Município poderá promover alterações unilaterais do termo de convênio, inexistindo a necessidade de “proposição” e “anuência” dentro dos limites estabelecidos na legislação desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

(i) por termo aditivo à parceria para:

(a) redução do valor global, sem limitação de montante;



(b) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;

(c) alteração da destinação dos bens remanescentes.

(c.1) A aquisição de bens móveis ou a instalação de bens imobilizados no bem imóvel cedido, adquiridos com recursos deste convênio, bem como as benfeitorias realizadas serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de indenização ou retenção, condicionada a retirada à prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Nos termos do Decreto Municipal nº 43.612/2017, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de convênio, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

(i) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regênciada categoria;

(ii) em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

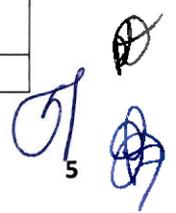
Parágrafo Segundo: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termoda Parceria/Fomento ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de **R\$ 36.593.232,34** (trinta e seis milhões, quinhentos e noventa e três mil, duzentos e trinta e dois reais, trinta e quatro centavos), que serão repassados trimestralmente, segundo os valores discriminados abaixo.

MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04
R\$ 1.805.302,02	R\$ 1.277.349,45	R\$ 1.277.349,45	R\$ 1.277.349,45



5

MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08
R\$ 1.277.349,45	R\$ 1.277.349,45	R\$ 1.277.349,45	R\$ 1.277.349,45
MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
R\$ 1.277.349,45	R\$ 1.277.349,45	R\$ 1.277.349,45	R\$ 1.277.349,45
MÊS 13	MÊS 14	MÊS 15	MÊS 16
R\$ 1.796.884,65	R\$ 1.603.547,56	R\$ 1.603.547,56	R\$ 1.603.547,56
MÊS 17	MÊS 18	MÊS 19	MÊS 20
R\$ 1.603.547,56	R\$ 1.603.547,56	R\$ 1.955.297,46	R\$ 1.793.433,29
MÊS 21	MÊS 22	MÊS 23	MÊS 24
R\$ 1.793.433,29	R\$ 1.793.433,29	R\$ 1.793.433,29	R\$ 1.793.433,29

Parágrafo Primeiro: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. A partir da segunda parcela, a liberação dos recursos será condicionada à apresentação da prestação de contas referente aos meses anteriores, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à Empresa Pública, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

Parágrafo Terceiro: O primeiro repasse será liberado em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO DE CONVÊNIO e os demais, trimestralmente, na forma estabelecida pelo Decreto Municipal nº 50.026, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo Quarto: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

Parágrafo Quinto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica do convênio isenta de tarifa bancária e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente instrumento.

Parágrafo Sexto: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela empresa pública na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Sétimo: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

Parágrafo Oitavo: Caso exista saldo entre o valor da parcela recebida e os gastos efetivamente

realizados, este será descontado quando da liberação da parcela subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas a que se refere a presente cláusula será realizada por meio da alimentação ao Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais, <http://osinfo.prefeitura.rio/> instruída com os documentos indicados na Resolução CGM nº 1285 de 23 de fevereiro de 2017.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à Empresa Pública, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da Empresa Pública, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Quinto: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas nº XXX/XXXX – TERMO DE CONVÊNIO Nº 020/2022 , entre a (Instituição) e a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Sexto: A empresa pública deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

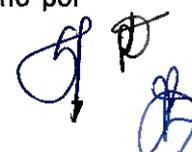
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação serão realizados pela Comissão Especial de Avaliação.

A Comissão Especial de Acompanhamento – CEA – realizará o acompanhamento e a avaliação do funcionamento e da qualidade assistencial dos serviços de saúde contratados, de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente definidos pelo plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por



execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa pública as seguintes sanções:

- (i) Advertência;
- (ii) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Convênio;
- (iii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- (iv) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos ii, iii e iv são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A empresa pública assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à EMPRESA PÚBLICA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela EMPRESA PÚBLICA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem



como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela empresa pública, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à empresa pública, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da EMPRESA PÚBLICA, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

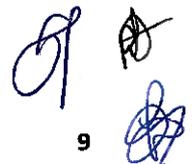
- (i) retomar os bens públicos em poder da EMPRESA PÚBLICA parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- (ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela EMPRESA PÚBLICA até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa pública deverá manter as condições no plano de trabalho durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.



9

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a empresa pública a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO



FERNANDA ADÃES BRITTO
Subsecretária Geral
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula nº 11/324.350-8

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIO SAÚDE

7/ 

FLÁVIO CARNEIRO GUEDES ALCOFORADO
Diretor – Presidente
Matrícula nº 66/046.169-9

STAE FREIRE
Vice-Presidente
Matr. 66/046295-2
RIO SAÚDE



PAULA TRAVASSOS
Diretora de Operações
Matr. 13/228.703-5
RIO SAÚDE

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)



TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Maurício Rodrigues de Castro
Assessor Especial
SISUBGERAL
Mat.: 60/324.382-1



Rio

P R E F E I T U R A

RIOSAUDE

PLANO DE TRABALHO

**REGULAÇÃO E MONITORAMENTO
DA OCUPAÇÃO DE LEITOS**

SUBHUE – PROCESSO Nº 09/005.738/2021

1. DADOS CADASTRAIS

PROPONENTE

Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

CONVENIADA

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A-RIOSAUDE

CNPJ:19.402.975/0001-74

ENDEREÇO: Rua Voluntários da Pátria, 169 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22270-000

REPRESENTANTE LEGAL

Flávio Carneiro Guedes Alcoforado

CPF: 624.305.804-20

RG: 39.647.076-2

RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO

Ana Cristina Murai

CRM: 5.267.798-1

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Trata-se de Plano de Trabalho visando à implantação das Equipes do Núcleo Avançado de Saúde para prestação de serviços de Monitoramento e Ocupação dos leitos nas unidades hospitalares e pré-hospitalares do Município do Rio de Janeiro.

Deste modo, o presente projeto visa aperfeiçoar o processo de regulação nas unidades, por meio do monitoramento da ocupação e giro de leitos, otimização das transferências, realização de exames e procedimentos no sistema de regulação, bem como alimentação do panorama ocupacional das unidades de saúde em tempo real nos sistemas de saúde integrados do Complexo Regulador Municipal.

O projeto conta com equipes constituídas por enfermeiros, assistentes de regulação, assistentes administrativos e supervisores de regulação para atuarem nas **EQUIPES DO NÚCLEO AVANÇADO DE SAÚDE** a serem implantadas em cada uma das unidades.

3. METAS

- a) Implantar as Equipes do Núcleo Avançado de Saúde nas unidades previstas no presente Plano de Trabalho a partir da contratação dos profissionais destinados a apoiar o Complexo Regulador na otimização do gerenciamento de leitos disponíveis no município;

- b) Apoiar o gerenciamento e operacionalização dos serviços prestados pelas Equipes do Núcleo Avançado de Saúde nas unidades hospitalares e pré-hospitalares elencadas no presente Plano de Trabalho;
- c) Atingir as metas e indicadores propostos neste Plano de Trabalho; e
- d) Gerir os recursos repassados de forma eficiente e condizente com a legislação e normas vigentes.

4. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

A implantação das EQUIPES DO NÚCLEO AVANÇADO DE SAÚDE dar-se-á nas seguintes unidades:

- **Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Municipal – 14 unidades:** UPA Alemão, UPA Cidade de Deus, UPA Costa Barros, UPA Engenho de Dentro, UPA Madureira, UPA Magalhães Bastos, UPA Manguinhos, UPA Paciência, UPA Rocha Miranda, UPA Rocinha, UPA Senador Camará, UPA Villa Kennedy, UPA Sepetiba e UPA João XXIII.
- **Coordenação de Emergência Regional (CER) – 03 unidades:** CER Barra, CER Leblon e CER Centro.
- **Hospital de Urgência e Emergência – 08 unidades:** Hospital Municipal Miguel Couto, Hospital Municipal Souza Aguiar, Hospital Municipal Lourenço Jorge, Hospital Municipal Salgado Filho, Hospital Municipal Ronaldo Gazolla, Hospital Municipal Pedro II, Hospital Municipal Albert Schweitzer, Hospital Municipal Evandro Freire.
- **Hospital de Retaguarda I – 03 unidades:** Hospital Municipal Piedade, Hospital Municipal Rocha Faria e Hospital Municipal Jesus.
- **Hospital de Retaguarda II – 06 unidades:** Hospital Municipal Barata Ribeiro, Hospital Municipal Álvaro Ramos, Hospital Municipal Rocha Maia, Hospital Municipal Nossa Senhora do Loreto, Hospital Municipal Francisco da Silva Teles e Hospital Municipal Raphael de Paula e Souza.
- **Maternidade – 11 unidades:** Maternidade Fernando Magalhães, Maternidade Carmela Dutra, Maternidade Maria Amélia, Maternidade Mariska Ribeiro, Maternidade Alexander Fleming, Maternidade Leila Diniz, Maternidade Herculano Pinheiro, Maternidade Hospital Pedro II, Maternidade do Hospital Rocha Faria, Maternidade do Hospital Albert Schweitzer, Maternidade do Hospital Miguel Couto.
- **Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Estadual – 16 unidades:** UPA Bangu, UPA Botafogo, UPA Campo Grande I, UPA Campo Grande II, UPA Santa Cruz, UPA Maré, UPA

Copacabana, UPA Engenho Novo, UPA Ilha do Governador, UPA Irajá, UPA Marechal Hermes, UPA Penha, UPA Realengo, UPA Ricardo de Albuquerque, UPA Jacarepaguá e UPA Tijuca.

- **Instituto Estadual e Hospital Universitário Estadual – 03 unidades:** Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro, Instituto Estadual do Cérebro e Hospital Universitário Pedro Ernesto.
- **Hospitais de Retaguarda Estadual – 04 unidades:** Hospital Estadual Eduardo Rabello, Hemorio, Hospital Estadual da Criança, Hospital Estadual Anchieta.
- **Hospitais de Urgência e Emergência Estadual – 02 unidades:** Hospital Estadual Carlos Chagas e Hospital Estadual Getúlio Vargas.
- **Hospitais Federais e Universitários Federais – 16 unidades:** Hospital Federal do Andaraí, Hospital Federal de Bonsucesso, Hospital Federal Cardoso Fontes, Hospital Federal de Ipanema, Hospital Federal da Lagoa, Hospital Federal dos Servidores, Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO), Hospital Universitário Clementino Fraga Filho, Instituto Fernandes Figueira, Instituto Nacional de Cardiologia, Hospital Universitário Graffée Guinle, Instituto Nacional do Câncer I, Instituto Nacional do Câncer II, Instituto Nacional do Câncer III, Instituto Nacional do Câncer IV e Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas.

5. FASES DE EXECUÇÃO

O presente Plano de Trabalho abrange a contratação de pessoal destinado a compor as Equipes do Núcleo Avançado de Saúde, aquisição de materiais, consumo e eventuais investimentos em Tecnologia da Informação, a fim de disponibilizar meios para a execução do serviço.

As fases de execução do projeto envolverão a aquisição dos materiais de Tecnologia da Informação, material e consumo, contratação de pessoal, treinamento das equipes, prestação de serviços, monitoramento e avaliação.

6. ATIVIDADES

Observados os limites de suas atribuições, as atividades a serem executadas pelos profissionais de saúde incluem:

- Articulação do Complexo Regulador e as unidades hospitalares a partir da comunicação estratégica e uniformização dos fluxos e processos regulatórios;

- Integração do Complexo Regulador com as unidades das demais esferas estaduais e federais, potencializando através das novas equipes a articulação com os profissionais lotados nos Núcleos Internos de Regulação dessas unidades;
- Qualificação das solicitações no Sistema Estadual de Regulação (SER), com o intuito de evitar pendências das solicitações no SER pelo médico regulador, além de possibilitar a celeridade da regulação do paciente ao leito ofertado;
- Manutenção dos sistemas informatizados atualizados a tempo e hora a partir da realização de censo diário das unidades;
- Informações de indicadores de saúde confiáveis e fidedignos a exemplo do tempo de permanência, alta hospitalar referenciada, taxa de ocupação total e operacional, taxa de mortalidade, solicitações de transferências, taxa de giro entre outros;
- Aumento de avaliações médicas (parecer) e/ou transferências para unidades hospitalares que não estão na regulação municipal e são referências especializadas (ex: INCA, INC, IECAC, HUPE, Hospitais Federais, etc.): As equipes de monitoramento e ocupação de leitos realizam contato diariamente com essas unidades solicitando parecer ou vaga, atualizando diariamente o quadro clínico do paciente para as mesmas com o envio dos resultados de exames realizados;
- Otimização da utilização dos leitos nos hospitais com emergência com a identificação de leitos na própria unidade ou em outras unidades da rede assistencial com perfil e recursos disponíveis para melhor atendimento da demanda;
- Visualização online e ontime da ocupação das unidades de pronto-atendimento e demais emergências da rede assistencial;
- Maior integração no fluxo regulatório do Complexo Regulador das maternidades da rede assistencial;
- Alta referenciada/contingenciada: Identificação de pacientes em condição de alta, após internação por quadro agudo nas emergências, que ainda necessitam de cuidados ou investigação diagnóstica a nível ambulatorial, orientando o médico assistente a fazer os procedimentos com a guia de referência e resumo de alta preenchida.

7. AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

No tocante à execução dos aspectos básicos organizacionais no âmbito do presente, a RioSaúde será responsável somente pelas aquisições e serviços listados abaixo.

- Aquisição de celulares;
- Aquisição de computadores;
- Confeção de crachás;
- Locação de veículo;
- Material de escritório;
- Ponto por Geolocalização;
- Uniformes;

Por fim, esclarece seguir a legislação e as normas vigentes específicas para empresas públicas, especialmente, no que tange às aquisições e contratações.

8. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

A RioSaúde priorizará as contratações dos profissionais aprovados nos concursos públicos, com banco de candidatos vigente. Na hipótese de haver vagas remanescentes, os profissionais para compor o quadro serão contratados através de processo seletivo simplificado com fulcro na Lei Municipal nº 1978/1993.

Para os cargos de gestão indispensáveis à operação da unidade, será providenciada a alteração de estrutura organizacional da RioSaúde, custeada exclusivamente pelas fontes de recursos referentes ao presente Convênio. A ocupação dos cargos de gestão ocorre por livre nomeação.

Os cargos de gestão local são indispensáveis à execução do convênio, tendo em vista a necessidade de operacionalização das atividades e controle dos profissionais atuantes nas ações assistenciais. Neste sentido, haverá a previsão de rubrica própria para concentração da despesa.

As Equipes do Núcleo Avançado de Saúde contarão com as categorias de profissionais indicados no ANEXO I, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Empresa. Por tratar-se de uma previsão, a composição do quadro poderá sofrer alterações consoantes eventuais mudanças no perfil da demanda, da operação da unidade, sempre buscando aperfeiçoar o serviço, ofertar o melhor atendimento à população SUS e ser condizente com os recursos disponíveis, respeitando também as portarias ministeriais de cada categoria. Tais alterações poderão ser realizadas, mediante aprovação do Conselho de Administração, desde que estas não importem em aumento de valor no Cronograma de Desembolso.

A RioSaúde cuja relação de trabalho com seus profissionais é regida pela CLT, pressupõe a possibilidade de reajuste salarial anual. No entanto, ressaltamos que os salários-base aplicados correspondem ao praticado em 2019.

Em consonância com a política de benefícios da RioSaúde, será fornecido vale transporte a todos os profissionais que optarem pelo seu recebimento. Em relação à alimentação, será fornecida no local ou através de Vale Refeição/Alimentação, conforme o caso.

9. APRESENTAÇÃO DA PRODUÇÃO

A Comissão Especial de Avaliação – CEA - realizará o acompanhamento e a avaliação da qualidade da execução do convênio por meio da análise e pontuação dos indicadores e metas.

O cronograma mensal dessas reuniões deverá ser publicado pela SMS. Os membros da CEA, titulares e suplentes, serão definidos e nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde e publicados em Diário Oficial Municipal. A CEA deverá emitir os Relatórios mensais e enviar para a RioSaúde para que esta possa tomar as medidas corretivas às não conformidades observadas.

A equipe de supervisão da SMS e a equipe da RioSaúde poderão reunir-se mensalmente, antes da data da reunião de avaliação da CEA, para análise conjunta dos indicadores de acompanhamento e metas, visando assim melhorias à execução do convênio.

Caso haja necessidade de adequação à realidade operacional da unidade, a RioSaúde poderá propor um realinhamento destes parâmetros de avaliação.

Nesse sentido, a RioSaúde encaminhará informações à SMS referente ao cumprimento das atividades estabelecidas no Convênio, através dos indicadores a seguir:

Indicadores Coordenadoria Regional de Emergência (CER) e Unidades de Pronto Atendimento (UPA)/Unidades Hospitalares (Urgência, Emergência, Retaguarda, Universitários, Institutos) /Maternidades.

Dimensão	Ação	Indicadores	Fórmula de cálculo	Fonte	Periodicidade da avaliação	Valor máximo de pontuação	Meta	Observações	
1	Gestão de recursos humanos	Agilidade no suprimento de recursos humanos	Percentual de carga-horária executada nas unidades municipais	(N) Total de carga-horária executada nas unidades municipais X 100. (D) Total de carga-horária prevista em convênio nas unidades municipais período de análise	Relatório da conveniada	Mensal	100%	80%	
2	Gestão de recursos humanos	Transparência na contratação de pessoal	Percentual de contratação de profissionais com ampla divulgação.	(N) Número de profissionais ativos que foram contratados através de processo seletivo X 100. (D) Número de profissionais ativos que foram contratados.	OSINFO e relatório da conveniada	Mensal	100%	80%	Para os campos de coordenação, chefia e cargos estratégicos poderá a conveniada contratar profissional considerando a capacitação e a qualidade técnica. Considerar toda a força de trabalho ativa no período de análise. A conveniente deverá comprovar o atingimento da meta a partir da publicação e nomeação dos concursados em Diário Oficial do Município.
3	Gestão de recursos humanos	Plano de capacitação dos profissionais	Implantação e execução do plano anual de capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais	Implantação e execução do plano anual de capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais	Relatório da conveniada	Mensal	100%	100%	O plano de capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais deve ser submetido e aprovado pela CEA para ser executado. Através de reuniões mensais com os supervisores do NAS, serão realizados treinamentos com atualizações de fluxos e acompanhamento da execução dos serviços prestados. Estes deverão ser agentes multiplicadores para os demais funcionários de suas respectivas equipes. A execução será comprovada a partir de instrumentos que informem a execução de suas ações através de certificados e/ou atas e/ou registros fotográficos e/ou listas de presença.
4	Gestão da informação	Regularidade da prestação de contas no painel de Gestão	Regularidade da alimentação das informações de prestação de contas no painel de gestão da Conveniada	(N) Número de competências com envio do arquivo de prestação de contas dentro do cronograma estabelecido pela SMSRIO X 100 (D) Número de competências de análise	Panel OSINFO	Mensal	100%	100%	O cronograma de envio dos arquivos é determinado pela S/SUBG/CTGOS.
5	Gestão de resultado	Desempenho da Equipe do Núcleo Avançado de Saúde	Inserção dos laudos no Sistema SER para transferência e/ou exame e/ou realização de procedimento, para pacientes internados a 24h.	(N) Número de solicitações inseridas no sistema SER para pacientes admitidos em sala vermelha e amarela na Plataforma SMSRIO em 24h X 100 (D) número de pacientes internados pelo censo hospitalar da UPA/CER no mês.	Sistema Estadual de Regulação	Mensal	100%	85%	Pacientes com a classificação AMARELA deverão ser inseridos em até 24h. Pacientes com a classificação VERMELHA deverão ser inseridos em até 12h. Este indicador será aplicado somente nas UPAS e CER.
6	Gestão de resultado	Resolutividade da Equipe do Núcleo Avançado de Saúde	Atualização do censo de pacientes em Plataforma SMSRIO ao menos em 03 períodos do dia.	(N) Número de atualizações realizadas por dia na unidade com envio de validação X 100 (D) Número mínimo de atualizações a serem realizadas nos períodos selecionados.	Plataforma SMSRIO	Mensal	100%	90%	Horários a serem computados: 1º período - 0h às 11h 2º período - 11h01 às 17h 3º período - 17h01 às 23h59
7	Gestão de resultado	Desempenho da Equipe do Núcleo Avançado de Saúde.	Tempo médio para emissão de relatórios de inspeção técnica nas frotas de ambulâncias operacionalizadas pelo Complexo Regulador em relatório padrão em até 02 meses.	(N) Quantidade de ambulância vistoriada no prazo de 02 meses x 100 (D) Número total da frota de ambulância.	Relatório da conveniada	Bimensal	100%	90%	A comprovação será feita pela apresentação dos relatórios padronizados elaborados pelas equipes devidamente datados e assinados. Este indicador será aplicado somente em unidades hospitalares e maternidades onde dispõe de enfermeiros para realização das vistorias.

Os dados serão disponibilizados mensalmente no Painel de Gestão das Parcerias com Organizações Sociais.

A RioSaúde irá elaborar mensalmente relatório com os resultados dos indicadores onde estão explícitas as razões não gerenciáveis pelas quais algumas metas podem não ter sido alcançadas. Planilhas com a comprovação dos dados utilizados nos cálculos dos indicadores serão enviadas para a SMS mensalmente. Os Relatórios são apresentados até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

10. ACOMPANHAMENTO DA PRODUÇÃO

A Comissão Especial de Avaliação, CEA, realizará o seguimento e a avaliação da qualidade assistencial dos serviços de saúde através de reunião trimestral para avaliar e pontuar os indicadores e metas.

O cronograma dessas reuniões deverá ser publicado pela SMS. Os membros da CEA, titulares e suplentes, serão definidos e nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde e publicados em Diário Oficial Municipal. A CEA deverá emitir os Relatórios e enviá-los prontamente para a RioSaúde para que esta possa tomar as medidas corretivas às não conformidades observadas.

A RioSaúde poderá propor um realinhamento de metas e indicadores se houver necessidade de adequação à realidade operacional do convênio.

11. CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O Município do Rio de Janeiro, através da SMS repassará mensalmente os recursos financeiros, de acordo com o cronograma de desembolso, sendo a primeira bimestral e liberada em até 30 (trinta) dias da assinatura do convênio, conforme Anexo II.

Em consonância com o disposto no artigo 3º, inciso I do Decreto 3.8125, de 29/11/2013, ressaltamos que a RioSaúde foi criada com o objetivo, entre outros, de prestar serviços no âmbito do SUS. Assim sendo, o valor destinado neste Convênio ao apoio à gestão deverá ser utilizado para despesas da sede.

Caso não haja repasse de recursos suficientes à execução do serviço, a RioSaúde irá encerrar as atividades previstas neste Plano de Trabalho, dispensando os recursos humanos contratados.

Caso o valor estimado neste cronograma de RH não seja suficiente para atender o percentual de reajuste da convenção coletiva da categoria, um novo cronograma de repasse será elaborado e submetido à aprovação.

O Termo de Convênio poderá ser rescindido ou prorrogado de acordo com o interesse das partes. No caso de prorrogação haverá necessidade de repasses de recursos financeiros além do previsto no Cronograma de Desembolso (ANEXO II).

12. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Plano de Trabalho apresentado é de 24 (vinte e quatro) meses.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2021.

PAULA TRAVASSOS DE LIMA
Diretora de Operações
RioSaúde

ANEXO I – PREVISÃO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS – REGULAÇÃO

Planilha Estimativa de Custo de RH

Complexo Regulador
Meses 1 a 12

ESTIMATIVA DE CUSTO: R\$ 1.229.173,94
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS: 214

Categoria	JORNADA	QT	SALÁRIO	REAJUSTE ACT/OCT 2019	INSALUB.	AD. NOTURNO	REMUNERAÇÃO	ENCARGOS E PROVISÃO	CUSTO VT	CUSTO VA	CUSTO UNITÁRIO TOTAL	CUSTO MENSAL
Agente de Regulação - Diarista / Técnicos de Enfermagem	40 Horas	14	R\$ 3.246,38	R\$	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 3.896,53	R\$ 1.116,20	R\$ 135,81	R\$ 336,60	R\$ 5.485,13	R\$ 76.791,85
Agente de Regulação - SD / Técnicos de Enfermagem	40 Horas	78	R\$ 3.246,38	R\$	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 3.896,53	R\$ 1.116,20	R\$ 135,81	R\$ 336,60	R\$ 5.485,13	R\$ 427.840,33
Agente de Regulação SN / Técnicos de Enfermagem	40 Horas	38	R\$ 3.246,38	R\$	R\$ 220,00	R\$ 643,39	R\$ 4.539,92	R\$ 1.300,50	R\$ 135,81	R\$ 336,60	R\$ 6.312,83	R\$ 239.887,56
Assistente Administrativo	40 Horas	5	R\$ 1.427,91	R\$	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 1.837,11	R\$ 526,26	R\$ 259,37	R\$ 336,60	R\$ 2.959,34	R\$ 14.796,70
Assistente Técnico de Informática I	40 Horas	6	R\$ 4.200,00	R\$	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 4.976,50	R\$ 1.425,57	R\$ 71,01	R\$ 336,60	R\$ 6.809,68	R\$ 40.858,07
Coordenador de Operações IV	40 Horas	1	R\$ 3.828,72	R\$	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 4.556,03	R\$ 1.305,12	R\$ 96,24	R\$ 336,60	R\$ 6.293,98	R\$ 6.293,98
Coordenador de Processo II	40 Horas	1	R\$ 5.415,24	R\$	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 6.352,76	R\$ 1.819,81	R\$ -	R\$ 336,60	R\$ 8.509,17	R\$ 8.509,17
Coordenador III	40 Horas	1	R\$ 7.947,02	R\$	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 9.220,00	R\$ 2.641,16	R\$ -	R\$ 336,60	R\$ 12.197,76	R\$ 12.197,76
Enfermeiro Diarista	40 Horas	11	R\$ 3.610,16	R\$	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 4.308,51	R\$ 1.234,21	R\$ 111,09	R\$ 336,60	R\$ 5.990,41	R\$ 65.894,52
Enfermeiro Plantonista - SD	30 Horas	24	R\$ 2.707,62	R\$	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 3.286,38	R\$ 941,42	R\$ 172,42	R\$ 336,60	R\$ 4.736,81	R\$ 113.683,52
Enfermeiro Plantonista - SN	30 Horas	24	R\$ 2.707,62	R\$	R\$ 220,00	R\$ 613,28	R\$ 3.899,66	R\$ 1.117,10	R\$ 172,42	R\$ 336,60	R\$ 5.525,77	R\$ 132.618,44
Gerente de Convênio	40 Horas	1	R\$ 6.600,00	R\$	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 7.694,50	R\$ 2.204,17	R\$ -	R\$ 336,60	R\$ 10.235,27	R\$ 10.235,27
Supervisor - TI	40 Horas	1	R\$ 4.113,02	R\$	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 4.878,00	R\$ 1.397,35	R\$ 76,92	R\$ 336,60	R\$ 6.688,87	R\$ 6.688,87
Supervisor de Gestão de Pessoas	40 Horas	1	R\$ 3.740,02	R\$	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 4.455,57	R\$ 1.276,34	R\$ 102,27	R\$ 336,60	R\$ 6.170,78	R\$ 6.170,78
Supervisor de Regulação	40 Horas	8	R\$ 5.298,02	R\$	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 6.220,01	R\$ 1.781,78	R\$ -	R\$ 336,60	R\$ 8.338,39	R\$ 66.707,13
Valor Mensal do RH do Convênio											R\$ 1.229.173,94	

Obs.: As alterações que se fizerem necessárias durante a execução do convênio serão submetidas ao CAD para aprovação, não podendo ultrapassar o limite de custo previsto no Cronograma de Desemboço.



Planilha Estimativa de Custo de RH

Complexo Regulador

Meses 13 a 18

ESTIMATIVA DE CUSTO: R\$ 1.544.199,65
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS: 270

Categoria	JORNADA	QT	SALÁRIO	REAJUSTE ACT/CCT 2019	INSALUB.	AD. NOTURNO	REMUNERAÇÃO	ENCARGOS E PROVISÃO	CUSTO VT	CUSTO VA	CUSTO	
											UNITÁRIO	TOTAL
Agente de Regulação - Diarista / Técnicos de Enfermagem	40 Horas	21	R\$ 3.246,38	R\$ 430,15	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 3.896,53	R\$ 1.116,20	R\$ 135,81	R\$ 336,60	R\$ 5.485,13	R\$ 115.187,78
Agente de Regulação - SD / Técnicos de Enfermagem	40 Horas	114	R\$ 3.246,38	R\$ 430,15	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 3.896,53	R\$ 1.116,20	R\$ 135,81	R\$ 336,60	R\$ 5.485,13	R\$ 625.305,10
Agente de Regulação SN / Técnicos de Enfermagem	40 Horas	42	R\$ 3.246,38	R\$ 430,15	R\$ 220,00	R\$ 643,39	R\$ 4.539,92	R\$ 1.300,50	R\$ 135,81	R\$ 336,60	R\$ 6.312,83	R\$ 265.138,88
Assistente Administrativo	40 Horas	5	R\$ 1.427,91	R\$ 189,20	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 1.837,11	R\$ 526,26	R\$ 259,37	R\$ 336,60	R\$ 2.959,34	R\$ 14.796,70
Assistente Técnico de Informática I	40 Horas	6	R\$ 4.200,00	R\$ 556,50	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 4.976,50	R\$ 1.425,57	R\$ 71,01	R\$ 336,60	R\$ 6.809,68	R\$ 40.858,07
Coordenador de Operações IV	40 Horas	1	R\$ 3.828,72	R\$ 507,31	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 4.556,03	R\$ 1.305,12	R\$ 96,24	R\$ 336,60	R\$ 6.293,98	R\$ 6.293,98
Coordenador de Processo II	40 Horas	1	R\$ 5.415,24	R\$ 717,52	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 6.352,76	R\$ 1.819,81	R\$ -	R\$ 336,60	R\$ 8.509,17	R\$ 8.509,17
Coordenador III	40 Horas	1	R\$ 7.947,02	R\$ 1.052,98	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 9.220,00	R\$ 2.641,16	R\$ -	R\$ 336,60	R\$ 12.197,76	R\$ 12.197,76
Enfermeiro Diarista	40 Horas	20	R\$ 3.610,16	R\$ 478,35	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 4.308,51	R\$ 1.234,21	R\$ 111,09	R\$ 336,60	R\$ 5.990,41	R\$ 119.808,21
Enfermeiro Plantonista - SD	30 Horas	24	R\$ 2.707,62	R\$ 358,76	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 3.286,38	R\$ 941,42	R\$ 172,42	R\$ 336,60	R\$ 4.736,81	R\$ 113.683,52
Enfermeiro Plantonista - SN	30 Horas	24	R\$ 2.707,62	R\$ 358,76	R\$ 220,00	R\$ 613,28	R\$ 3.899,66	R\$ 1.117,10	R\$ 172,42	R\$ 336,60	R\$ 5.525,77	R\$ 132.618,44
Gerente de Convênio	40 Horas	1	R\$ 6.600,00	R\$ 874,50	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 7.694,50	R\$ 2.204,17	R\$ -	R\$ 336,60	R\$ 10.235,27	R\$ 10.235,27
Supervisor - TI	40 Horas	1	R\$ 4.113,02	R\$ 544,98	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 4.878,00	R\$ 1.397,35	R\$ 76,92	R\$ 336,60	R\$ 6.688,87	R\$ 6.688,87
Supervisor de Gestão de Pessoas	40 Horas	1	R\$ 3.740,02	R\$ 495,55	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 4.455,57	R\$ 1.276,34	R\$ 102,27	R\$ 336,60	R\$ 6.170,78	R\$ 6.170,78
Supervisor de Regulação	40 Horas	8	R\$ 5.298,02	R\$ 701,99	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 6.220,01	R\$ 1.781,78	R\$ -	R\$ 336,60	R\$ 8.338,39	R\$ 66.707,13
Valor Mensal do RH do Convênio											R\$ 1.544.199,65	

Obs.: As alterações que se fizerem necessárias durante a execução do convênio serão submetidas ao CAD para aprovação, não podendo ultrapassar o limite de custo previsto no Cronograma de Desembolso.




Planilha Estimativa de Custo de RH

Complexo Regulador
Meses 19 a 24

ESTIMATIVA DE CUSTO: R\$ 1.727.808,34
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS: 302

Categoria	JORNADA	QT	SALÁRIO	REALISTE ACT/CCT 2019	INSALUB.	AD. NOTURNO	REMUNERAÇÃO	ENCARGOS E PROVISÃO	CUSTO VT	CUSTO VA	CUSTO	
											UNITÁRIO	TOTAL
Agente de Regulação - Diarista / Técnicos de Enfermagem	40 Horas	37	R\$ 3.246,38	R\$ 430,15	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 3.896,53	R\$ 1.116,20	R\$ 135,81	R\$ 336,60	R\$ 5.485,13	R\$ 202.949,90
Agente de Regulação - SD / Técnicos de Enfermagem	40 Horas	114	R\$ 3.246,38	R\$ 430,15	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 3.896,53	R\$ 1.116,20	R\$ 135,81	R\$ 336,60	R\$ 5.485,13	R\$ 625.305,10
Agente de Regulação SN / Técnicos de Enfermagem	40 Horas	42	R\$ 3.246,38	R\$ 430,15	R\$ 220,00	R\$ 643,39	R\$ 4.539,92	R\$ 1.300,50	R\$ 135,81	R\$ 336,60	R\$ 6.312,83	R\$ 265.138,88
Assistente Administrativo	40 Horas	5	R\$ 1.427,91	R\$ 189,20	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 1.837,11	R\$ 526,26	R\$ 259,37	R\$ 336,60	R\$ 2.959,34	R\$ 14.796,70
Assistente Técnico de Informática I	40 Horas	6	R\$ 4.200,00	R\$ 556,50	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 4.976,50	R\$ 1.425,57	R\$ 71,01	R\$ 336,60	R\$ 6.809,68	R\$ 40.858,07
Coordenador de Operações IV	40 Horas	1	R\$ 3.828,72	R\$ 507,31	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 4.556,03	R\$ 1.305,12	R\$ 96,24	R\$ 336,60	R\$ 6.293,98	R\$ 6.293,98
Coordenador de Processo II	40 Horas	1	R\$ 5.415,24	R\$ 717,52	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 6.352,76	R\$ 1.819,81	R\$ -	R\$ 336,60	R\$ 8.509,17	R\$ 8.509,17
Coordenador III	40 Horas	1	R\$ 7.947,02	R\$ 1.052,98	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 9.220,00	R\$ 2.641,16	R\$ -	R\$ 336,60	R\$ 12.197,76	R\$ 12.197,76
Enfermeiro Diarista	40 Horas	36	R\$ 3.610,16	R\$ 478,35	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 4.308,51	R\$ 1.234,21	R\$ 111,09	R\$ 336,60	R\$ 5.990,41	R\$ 215.654,78
Enfermeiro Plantonista - SD	30 Horas	24	R\$ 2.707,62	R\$ 358,76	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 3.286,38	R\$ 941,42	R\$ 172,42	R\$ 336,60	R\$ 4.736,81	R\$ 113.683,52
Enfermeiro Plantonista - SN	30 Horas	24	R\$ 2.707,62	R\$ 358,76	R\$ 220,00	R\$ 613,28	R\$ 3.899,66	R\$ 1.117,10	R\$ 172,42	R\$ 336,60	R\$ 5.525,77	R\$ 132.618,44
Gerente de Convênio	40 Horas	1	R\$ 6.600,00	R\$ 874,50	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 7.694,50	R\$ 2.204,17	R\$ -	R\$ 336,60	R\$ 10.235,27	R\$ 10.235,27
Supervisor - TI	40 Horas	1	R\$ 4.113,02	R\$ 544,98	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 4.878,00	R\$ 1.397,35	R\$ 76,92	R\$ 336,60	R\$ 6.688,87	R\$ 6.688,87
Supervisor de Gestão de Pessoas	40 Horas	1	R\$ 3.740,02	R\$ 495,55	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 4.455,57	R\$ 1.276,34	R\$ 102,27	R\$ 336,60	R\$ 6.170,78	R\$ 6.170,78
Supervisor de Regulação	40 Horas	8	R\$ 5.298,02	R\$ 701,99	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 6.220,01	R\$ 1.781,78	R\$ -	R\$ 336,60	R\$ 8.338,39	R\$ 66.707,13
Valor Mensal do RH do Convênio											R\$ 1.727.808,34	

Obs.: As alterações que se fizerem necessárias durante a execução do convênio serão submetidas ao CAD para aprovação, não podendo ultrapassar o limite de custo previsto no Cronograma de Desemboiso.

ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – REGULAÇÃO

Proposta Orçamentária Regulação
Rio Saúde x SMS
Termo de Convênio

	Orçamento	Parcela 1	Parcela 2	Parcela 3	Parcela 4	Parcela 5	Parcela 6	Parcela 7	Parcela 8	Parcela 9	Parcela 10	Parcela 11	Parcela 12
RECEITAS VINCULADAS AO TC													
1.	Repasse do Termo de Convênio	1.805.302,02	1.277.349,45	1.277.349,45	1.277.349,45	1.277.349,45	1.277.349,45	1.277.349,45	1.277.349,45	1.277.349,45	1.277.349,45	1.277.349,45	1.277.349,45
2.	Composição do Fundo de Contingências Judiciais	362.309,23	17.874,28	12.647,02	12.647,02	12.647,02	12.647,02	12.647,02	12.647,02	12.647,02	12.647,02	12.647,02	12.647,02
2.2	Fundo de Contingência (1% do repasse do Termo)	362.309,23	17.874,28	12.647,02	12.647,02	12.647,02	12.647,02	12.647,02	12.647,02	12.647,02	12.647,02	12.647,02	12.647,02
3.	Recursos Orçamentários	36.230.923,11	1.787.427,75	1.264.702,42	1.264.702,42	1.264.702,42	1.264.702,42	1.264.702,42	1.264.702,42	1.264.702,42	1.264.702,42	1.264.702,42	1.264.702,42
3.1	Despesas Gerais do Convênio	36.230.923,11	1.787.427,75	1.264.702,42	1.264.702,42	1.264.702,42	1.264.702,42	1.264.702,42	1.264.702,42	1.264.702,42	1.264.702,42	1.264.702,42	1.264.702,42
	TOTAL DE RECEITAS VINCULADAS AO TERMO DE CONVÊNIO	36.593.232,34	1.277.349,45										
DESPESAS VINCULADAS AO TERMO DE CONVÊNIO													
	Orçamento Rio Saúde	35.092.545,45	1.253.972,02										
1	Folha de Pagamento	1.750.900,88	72.954,20	72.954,20	72.954,20	72.954,20	72.954,20	72.954,20	72.954,20	72.954,20	72.954,20	72.954,20	72.954,20
1.1	Área Meio Direto (Gestão de Leitos)	710.410,26	35.047,60	24.798,09	24.798,09	24.798,09	24.798,09	24.798,09	24.798,09	24.798,09	24.798,09	24.798,09	24.798,09
1.2	Área Meio Indireto (Núcleo de Apoio a Gestão)	32.631.234,32	1.156.219,73	1.156.219,73	1.156.219,73	1.156.219,73	1.156.219,73	1.156.219,73	1.156.219,73	1.156.219,73	1.156.219,73	1.156.219,73	1.156.219,73
1.3	Área Fim (Assistencial)	281.113,20	10.730,40	10.730,40	10.730,40	10.730,40	10.730,40	10.730,40	10.730,40	10.730,40	10.730,40	10.730,40	10.730,40
2	Terceirizados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	Manutenção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Aquisições	234.175,63	168.433,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Ações de desenvolvimento Institucional (Comunicação)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Programas de Investimentos e Melhorias Patrimoniais	623.088,83	344.042,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL DE DESPESAS VINCULADAS AO REPASSE DO TERMO DE CONVÊNIO	36.230.923,11	1.264.702,42										

Handwritten signature

Handwritten signature

**Proposta Orçamentária Regulação
Rio Saúde x SMS
Termo de Convênio**

	Parcela 12	Parcela 13	Parcela 14	Parcela 15	Parcela 16	Parcela 17	Parcela 18	Parcela 19	Parcela 20	Parcela 21	Parcela 22	Parcela 23
RECEITAS VINCULADAS AO TC												
1. Repasse do Termo de Convênio	1.796.884,65	1.603.547,56	1.603.547,56	1.603.547,56	1.603.547,56	1.603.547,56	1.603.547,56	1.955.297,46	1.793.433,29	1.793.433,29	1.793.433,29	1.793.433,29
2. Composição do Fundo de Contingências Judiciais	17.790,94	15.876,71	15.876,71	15.876,71	15.876,71	15.876,71	15.876,71	19.359,38	17.756,77	17.756,77	17.756,77	17.756,77
2.2 Fundo de Contingência (1% do repasse do Termo.)	17.790,94	15.876,71	15.876,71	15.876,71	15.876,71	15.876,71	15.876,71	19.359,38	17.756,77	17.756,77	17.756,77	17.756,77
3. Recursos Orçamentários	1.779.093,72	1.587.670,85	1.587.670,85	1.587.670,85	1.587.670,85	1.587.670,85	1.587.670,85	1.935.938,08	1.775.676,53	1.775.676,53	1.775.676,53	1.775.676,53
3.1 Despesas Gerais do Convênio	1.779.093,72	1.587.670,85	1.587.670,85	1.587.670,85	1.587.670,85	1.587.670,85	1.587.670,85	1.935.938,08	1.775.676,53	1.775.676,53	1.775.676,53	1.775.676,53
TOTAL DE RECEITAS VINCULADAS AO TERMO DE CONVÊNIO	1.796.884,65	1.603.547,56	1.603.547,56	1.603.547,56	1.603.547,56	1.603.547,56	1.603.547,56	1.955.297,46	1.793.433,29	1.793.433,29	1.793.433,29	1.793.433,29
DESPESAS VINCULADAS AO TERMO DE CONVÊNIO												
1 Folha de Pagamento	1.579.083,84	1.575.330,45	1.575.330,45	1.575.330,45	1.575.330,45	1.575.330,45	1.575.330,45	1.765.767,91	1.762.625,53	1.762.625,53	1.762.625,53	1.762.625,53
1.1 Área Meio Direto (Gestão de Leitos)	72.954,20	72.954,20	72.954,20	72.954,20	72.954,20	72.954,20	72.954,20	72.954,20	72.954,20	72.954,20	72.954,20	72.954,20
1.2 Área Meio Indireto (Núcleo de Apoio a Gestão)	34.884,19	31.130,80	31.130,80	31.130,80	31.130,80	31.130,80	31.130,80	37.959,57	34.817,19	34.817,19	34.817,19	34.817,19
1.3 Área Firm (Assistencial)	1.471.245,45	1.471.245,45	1.471.245,45	1.471.245,45	1.471.245,45	1.471.245,45	1.471.245,45	1.654.854,14	1.654.854,14	1.654.854,14	1.654.854,14	1.654.854,14
2 Terceirizados	12.340,40	12.340,40	12.340,40	12.340,40	12.340,40	12.340,40	12.340,40	13.051,00	13.051,00	13.051,00	13.051,00	13.051,00
3 Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4 Manutenção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 Aquisições	49.907,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.835,01	0,00	0,00	0,00	0,00
6 Ações de desenvolvimento institucional (Comunicação)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7 Programas de Investimentos e Melhorias Patrimoniais	137.761,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	141.284,16	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE DESPESAS VINCULADAS AO REPASSE DO TERMO DE CONVÊNIO	1.779.093,72	1.587.670,85	1.587.670,85	1.587.670,85	1.587.670,85	1.587.670,85	1.587.670,85	1.935.938,08	1.775.676,53	1.775.676,53	1.775.676,53	1.775.676,53

Premissas Orçamentárias

O quantitativo de RH e seus encargos foram fornecidos pela DGP com base na atual legislação, parecer e normativas a respeito dos encargos, benefícios e provisões no que tange a folha de pagamento; Inserimos na proposta orçamentária o percentual de 1,0% para possíveis contingências para utilização na eventualidade de condenações judiciais em processos trabalhistas e fiscais, promovidas em face da RioSaúde na esfera federal, estadual e Municipal, de competência da justiça comum ou especializada, com relação direta e execução desse convênio, que será reservado em conta especial para essa finalidade;

A Rubrica Núcleo de apoio a Gestão, considera o índice de 2,0% incidentes sobre o custo do convênio, em alinhamento aos estudos já realizados, conforme art. 46 da Lei Nº 13.019/2014.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO
*EXPEDIENTE DE 23/12/2021**

Processo nº 07/001536/2021
Contrato nº 135/2021
Partes: PCRJ/SME e AC SINALIZAÇÃO LTDA
Data de assinatura: 21/12/2021
Objeto: Prestação de serviços gráficos de material vinílico.
Prazo: 21/12/2021 até 20/12/2022.
Valor Total: R\$ 3.895,00 (três mil, oitocentos e noventa e cinco reais).
Programas de Trabalho: 16 01.12.361.0381.2161
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.08
Nota de Empenho: 2021/002580 no valor de R\$ 3.895,00
Fundamento: Lei nº 10.520/2002 e suas alterações.
(*) Omitido no DO Rio nº 199 de 27/12/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
RETIFICAÇÃO**

DO Nº 215 DE 19/01/2022, PÁGINA 78.
Processo Instrutivo nº 25/2002.805/2021.
Contrato: nº 037/2021
Onde se lê:
Data de assinatura: 28/12/2021

Leia-se:
Data de assinatura: 30/12/2021
DO Nº 215 DE 19/01/2022, PÁGINA 78.

**SUBSECRETARIA GERAL
COORDENADORIA GERAL DO COMPLEXO REGULADOR
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
EXPEDIENTE DE 27/01/2022**

Processo Instrutivo nº: 09/005.738/2021
Convênio: 020/2022
Data de Assinatura: 01/02/2022
Partes: PCRJ/SMS e Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro
Objeto: Formalização de Convênio para implantação do Núcleo Avançado de Saúde com a Empresa Pública do Rio de Janeiro
Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura.
Valor: R\$ 36.593.232,34
Nota de Empenho: A nota de empenho será emitida quando ocorrer a abertura do orçamento de 2022, com a aprovação da Lei Orçamentária Anual de 2022 e a abertura do orçamento no sistema FINCON.
Programa de Trabalho: 1801.10.126.0564.2220
Natureza de Despesa: 339139
Fundamento: Art. 116 da Lei Federal nº 8666/93

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo Instrutivo nº: 06/101.402/2019
Instrumento: Termo de Cooperação
Data de assinatura: 14/01/2022

Partes: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Combrascan Shopping Centers S.A e, na qualidade de Interviente Anuente, a Fundação GEO-RIO.
Objeto: Execução de Obras de Contenção de Parcela da Encosta sobre a Avenida Carlos Peixoto.
Valor: R\$ 1.670.000,00
Fundamento legal: art. 116 caput, da Lei Federal nº 8666/93

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo Instrutivo: 08/001.136/2019.
Tipo do Instrumento: 2º Termo Aditivo ao Termo de Fomento n.º 83/2019.
Número do Instrumento: 191/2021 do Livro SMAS n.º 53.
Data: 28/10/2021.
Prazo de vigência: 28/10/2021 até 25/04/2022.
Partes signatárias: SMAS e A ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE À CRIANÇA EXCEPCIONAL - ASCE.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Termo de Fomento no 83/2019 a prorrogação do prazo de execução das atividades derivadas do instrumento de parceria, por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início em 28/10/2021 e término em 25/04/2022, podendo este aditamento ser rescindido quando findarem os procedimentos decorrentes do Chamamento Público, que está sendo formalizado por meio do processo no 08/003.145/2021, antes do término da vigência deste Termo, sem que haja qualquer direito à indenização à entidade parceira, com fundamento na Lei Federal no 13.019/2014.
Valor: R\$ 438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil reais);
Recursos Orçamentários: PT: 17.03.08.244.0513.2239 e ND: 3.3.50.39.01
Fundamentação Legal: Inciso I, alínea "c", do Art. 38 do Decreto 42.696/2016.
*omitido no D.O. Rio de 16/11/2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo Instrutivo: 08/001.128/2019.
Tipo do Instrumento: 2º Termo Aditivo ao Termo de Fomento n.º 76/2019.
Número do Instrumento: 205/2021 do Livro SMAS n.º 53.
Data: 28/10/2021.
Prazo de vigência: 28/10/2021 até 25/01/2022.
Partes signatárias: SMAS e O LAR PEDRO RICHARD.
Objeto: Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO ao TERMO DE FOMENTO nº 76/2019 a prorrogação do prazo de execução das atividades derivadas do instrumento de parceria, por mais 90 (noventa) dias, com início em 28/10/2021 e término em 25/01/2022, podendo este aditamento ser rescindido quando findarem os procedimentos decorrentes do Chamamento Público, que está sendo instruído por meio do processo no 08/002.336/2020, antes do término da vigência deste Termo, sem que haja qualquer direito à indenização à entidade parceira, com fundamento na Lei Federal no 13.019/2014.
Valor: R\$ 54.203,52 (cinquenta e quatro mil, duzentos e três reais e cinquenta e dois centavos);
Recursos Orçamentários: PT: 17.03.08.244.0513.2028 e ND: 3.3.50.39.01
Fundamentação Legal: Inciso I, alínea "c", do Art. 38 do Decreto 42.696/2016.
*omitido no D.O. Rio de 16/11/2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo Instrutivo: 08/004.179/2019.
Tipo do Instrumento: 2º Termo Aditivo ao Termo de Fomento n.º 96/2020.
Número do Instrumento: 207/2021 do Livro SMAS n.º 53.

Data: 28/10/2021
Prazo de vigência: 90 (noventa) dias, de 28/10/2021 até 25/01/2022.
Partes signatárias: SMAS e o LAR DO ANCIÃO NOVA GALILEIA.
Objeto: Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO ao TERMO DE FOMENTO nº 96/2020 a prorrogação do prazo de execução das atividades derivadas do instrumento de parceria, por mais 90 (noventa) dias, com início em 28/10/2021 e término em 25/01/2022, podendo este aditamento ser rescindido quando findarem os procedimentos decorrentes do Chamamento Público, que está sendo instruído por meio do processo no 08/002.336/2020 (Edital nº 34/2021), antes do término da vigência deste Termo, sem que haja qualquer direito à indenização à entidade parceira, com fundamento na Lei Federal no 13.019/2014.
Valor: R\$ 11.424,96 (onze mil quatrocentos e vinte quatro reais e noventa e seis centavos);
Recursos Orçamentários: PT: 17.03.08.244.0513.2028 e ND: 3.3.50.39.01
Fundamentação Legal: Inciso I, alínea "c", do Art. 38 do Decreto 42.696/2016.
*omitido no D.O. Rio de 16/11/2021.

**DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo: 12/500.162/2020
Instrumento: 2º Termo Aditivo nº 070/2021 ao Contrato nº 027/2020.
Assinatura: 30 de Novembro de 2021.
Partes: Riofilme e ECO RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Objeto: Prorrogação do prazo contratual.
Valor: R\$ 83.434,80 (oitenta e três mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).
Vigência: 12 (doze) meses a contar de 01 de dezembro de 2021.
Programa de Trabalho: 10.53.13.122.0381.4161.
Natureza de Despesa: 3.3.90.39.68.
Nota de Empenho: 2021/000341
Fundamentação: Inciso II, Artigo 71, da Lei Federal 13.303/2016.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo Instrutivo: 08/001.134/2019.
Tipo do Instrumento: 2º Termo Aditivo ao Termo de Fomento n.º 81/2019
Número do Instrumento: 210/2021 do Livro SMAS n.º 53
Data: 28/10/2021.
Prazo de vigência: 28/10/2021 até 25/01/2022.
Partes signatárias: SMAS e ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIOS AMIGOS DE BETÂNIA.
Objeto: Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO ao TERMO DE FOMENTO nº 81/2019 a prorrogação do prazo de execução das atividades derivadas do instrumento de parceria, por mais 90 (noventa) dias, com início em 28/10/2021 e término em 25/01/2022, podendo este aditamento ser rescindido quando findarem os procedimentos decorrentes do Chamamento Público, que está sendo instruído por meio do processo no 08/002.334/2020, antes do término da vigência deste Termo, sem que haja qualquer direito à indenização à entidade parceira, com fundamento na Lei Federal no 13.019/2014.
Valor: R\$ 285.503,40 (duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e três reais e quarenta centavos);
Recursos Orçamentários: PT: 17.03.08.244.0513.2239 e ND: 3.3.50.39.01
Fundamentação Legal: Inciso I, alínea "c", do Art. 38 do Decreto 42.696/2016.
*omitido no D.O. Rio de 16/11/2021.

**ABRA
ESPAÇO**

PARA O AMANHÃ

Falar de longe e abrir janelas
são medidas simples e
eficazes contra a Covid-19.

#UseMáscara #AbraEspaço

